



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARAGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.

CNPJ: 81.079.675/0001-70

Item	Descrição do Material	Qtde. Total	Marca	Valor Unitário	Total
215	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO IVECO	2,000	BOSCH	872.3500	1.744,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



216	AUTOMATICO - MICRO IVECO	2,000	ZM	83,5671	167,13
218	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO IVECO	2,000	CRAL	281,9637	563,93
219	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	4,000	ZEM	90,7815	363,13
220	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	60,1202	120,24
221	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO IVECO	4,000	TSA	30,6613	122,65
222	BUCHA PARTIDA - MICRO IVECO	4,000	FORJISINTER	31,2625	125,05
223	BUZINA - MICRO IVECO	4,000	FIAN	53,5070	214,03
224	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT - MICRO IVECO	8,000	DNI	17,4349	139,48
225	CHAVE DE SETA - MICRO IVECO	2,000	KOSTAL	888,5764	1.777,15
226	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	FACOBRAZ	139,4788	278,96
227	ESTATOR ALTERNADOR ESTATOR ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	132,8656	265,73
228	FAROIS DIANTEIROS - MICRO IVECO	8,000	IAN	325,2502	2.602,00
229	GARFO PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	53,5070	107,01
231	INDUZIDO PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	126,8536	253,71
232	INTERRUPTOR DE FREIO -- MICRO IVECO	4,000	3RHO	60,7214	242,89
233	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO IVECO	2,000	3RHO	70,9418	141,88
234	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO IVECO	2,000	3RHO	82,9659	165,93
235	LAMPADA 1034 12V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
236	LAMPADA 1141 12 V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
237	LAMPADA 67 12 V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
238	LAMPADA 69 12V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
239	LAMPADA H4 12 V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	32,4649	259,72
240	LAMPADA H7 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	32,4649	259,72
241	LAMPADA H3 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	24,6493	197,19
242	LAMPADA H1 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	24,6493	197,19
243	LANTERNA DE PLACA - MICRO IVECO	2,000	SINAL SUL	79,3587	158,72
244	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO IVECO	4,000	SINAL SUL	259,7192	1.038,88
245	MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	M. MARELLI	1.329,2574	2.658,51
246	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO IVECO	2,000	CEMAK	263,9276	527,86
247	PALHETAS, JOGO - MICRO IVECO	4,000	VETOR	36,6733	146,69
248	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	GAUSS	142,4849	284,97
249	PLANETARIA PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	144,8897	289,78
250	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO IVECO	4,000	BOSCH	158,7173	634,87
251	RELE AUXILIAR - MICRO IVECO	4,000	UETA	17,4349	69,74
252	RELE DE PISCA - MICRO IVECO	4,000	UETA	35,8256	143,30
253	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO IVECO	4,000	DNI	84,7695	339,08
254	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	8,000	NSK	19,2385	153,91
255	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	53,5070	107,01
256	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO IVECO	2,000	M.T.E	132,2644	264,53
257	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	40,2805	80,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



258	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO IVECO	20,000	RAINHA	12,6252	252,50
259	TERMINAL DE BATERIA - MICRO IVECO	8,000	STAR	6,6132	52,91
431	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - DUCATO	4,000	BOSCH	963,4539	3.853,82
432	AUTOMATICO - DUCATO	4,000	AM	111,8718	447,49
434	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - DUCATO	4,000	CRAL	330,1914	1.320,77
435	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA -DUCATO	4,000	ARIELO	155,2646	621,06
436	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA -DUCATO	4,000	TSA	33,2225	132,89
437	BUCHA PARTIDA - DUCATO	4,000	FORJISINTER	32,5445	130,18
438	BUZINA -DUCATO	4,000	BOSCH	58,9870	235,95
439	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - DUCATO	16,000	DNI	19,6623	314,60
440	CARGA DE GAS 134 - AR COND. DUCATO	4,000	BOSCH	128,1441	512,58
441	CHAVE DE SETA - DUCATO	4,000	KOSTAL	437,3172	1.749,27
442	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - DUCATO	4,000	DENSO	1.648,2451	6.592,98
443	COMUTADOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	FACOBRAZ	160,6886	642,75
444	ESTATOR ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19
445	FAROIS DIANTEIROS - DUCATO	8,000	IAN	391,8905	3.135,12
446	FILTRO SECADOR DO AR COND. -DUCATO	4,000	DENSO	311,2071	1.244,83
447	GARFO PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	60,3430	241,37
449	INDUZIDO PARTIDA - DUCATO	4,000	ARIELO	163,4007	653,60
450	INTERRUPTOR DE FREIO - DUCATO	6,000	3RHO	60,3430	362,06
451	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - DUCATO	6,000	3RHO	58,9870	353,92
452	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - DUCATO	6,000	3RHO	113,9059	683,44
453	LAMPADA 1034 12V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
454	LAMPADA 1141 12 V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
455	LAMPADA 67 12 V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
456	LAMPADA 69 12V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
457	LAMPADA H4 12 V - DUCATO	16,000	OSRAM	41,3587	661,74
458	LAMPADA H7 12V - DUCATO	16,000	OSRAM	33,2225	531,56
459	LANTERNA DE PLACA - DUCATO	4,000	SINAL SUL	60,3430	241,37
460	LANTERNAS TRASEIRAS -DUCATO	8,000	CAFRAN	322,0553	2.576,44
461	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	BOSCH	1.641,4650	6.565,86
462	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - DUCATO	4,000	CEMAK	285,4427	1.141,77
463	PALHETAS, JOGO - DUCATO	8,000	VETOR	58,9870	471,90
464	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	GAUSS	156,6206	626,48
465	PLANETARIA PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	145,0944	580,38
466	REGULADOR DE VOLTAGEM - DUCATO	8,000	BOSCH	163,4007	1.307,21
467	RELE AUXILIAR - DUCATO	10,000	UETA	19,6623	196,62
468	RELE DE PISCA - DUCATO	8,000	UETA	29,1545	233,24
469	RELE TEMPORIZADOR 12V - DUCATO	8,000	UETA	58,9870	471,90
470	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - DUCATO	16,000	NSK	36,6126	585,80
471	ROTOR DO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19

edilson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

472	SENSOR DE VELOCIDADE - DUCATO	4,000	M.T.E	82,0394	328,16
473	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	6,000	UNIFAP	58,9870	353,92
474	TERMINAL DE BATERIA - DUCATO	16,000	STAR	7,4581	119,33

TOTAL R\$ 59.855,15 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

CLUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigncia da Ata de Registro de Preos, os preos registrados sero fixos e irrealizveis, exceto nas hipteses, devidamente comprovadas, de ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

PARGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licittorio.

PARGRAFO TERCEIRO - Comprovada a reduo dos preos praticados no mercado nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:

 licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisiao, at 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que aps esse prazo o instrumento firmado ser rescindido e a contratada ficar sujeita a aplicao das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, alm dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora at a concluso do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emisso da Nota Fiscal (caso esta no seja regularizada), aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos produtos.

PARGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedors do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gesto do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administrao e Finanas

04.01 – Diviso de Administrao e Finanas

04.122.0002.2.006 – Gesto Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Diviso de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gesto da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viao, Obras e Urbanismo

06.01 – Diviso de Servios Rodovirios

26.782.0004.2.009 – Gesto dos Servios Rodovirios

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Diviso de Servios Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gesto de Servios Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Diviso de Assistncia Social

08.244.0008.2.018 – Gesto da Assistncia Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gesto do Conselho Tutelar e Instncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educao, Cultura e Esportes

10.01 – Diviso de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gesto do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos –

3107

12.361.0009.2.023 – Gesto do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
- 3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724
3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Edilson



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



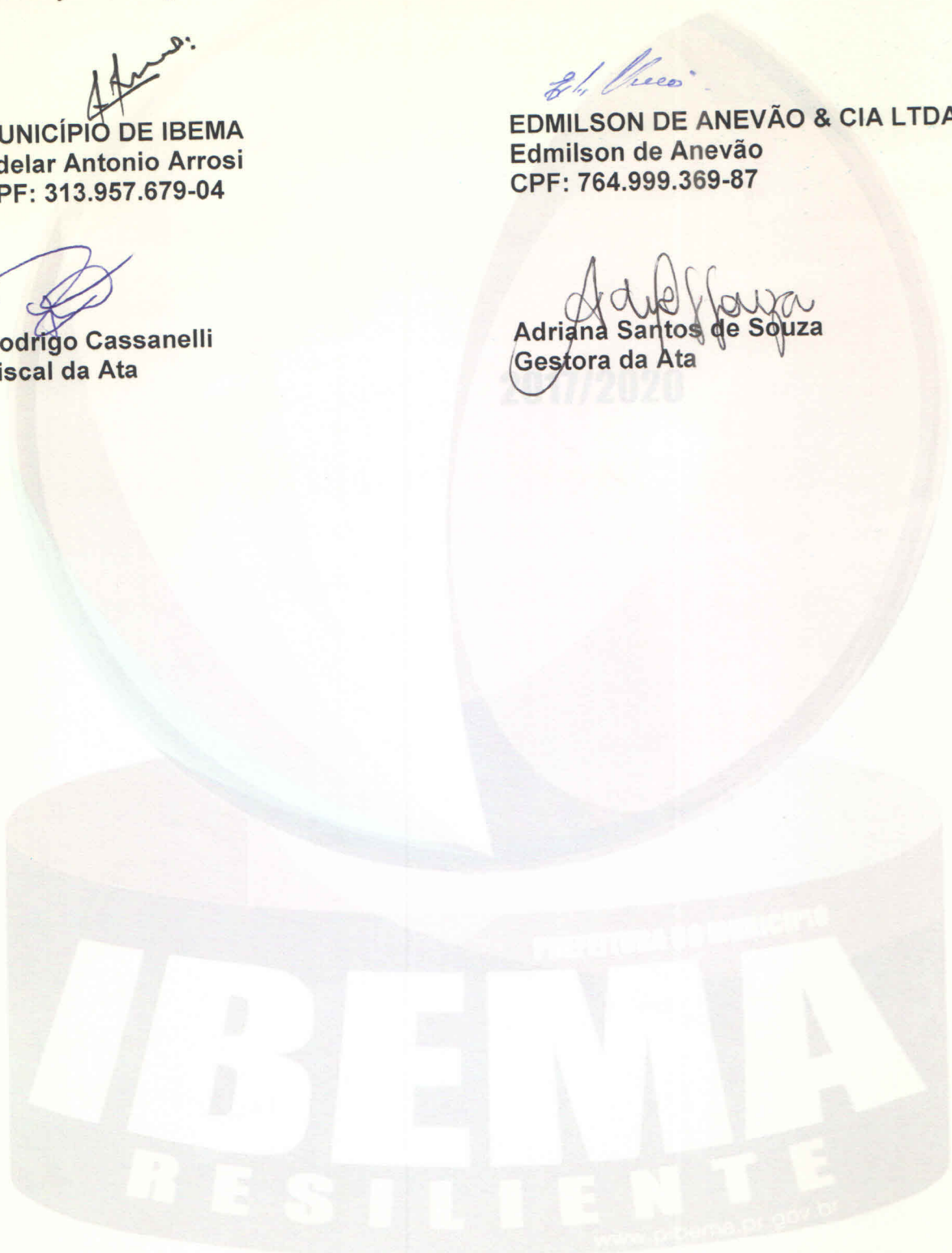
ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 81.079.675/0001-70

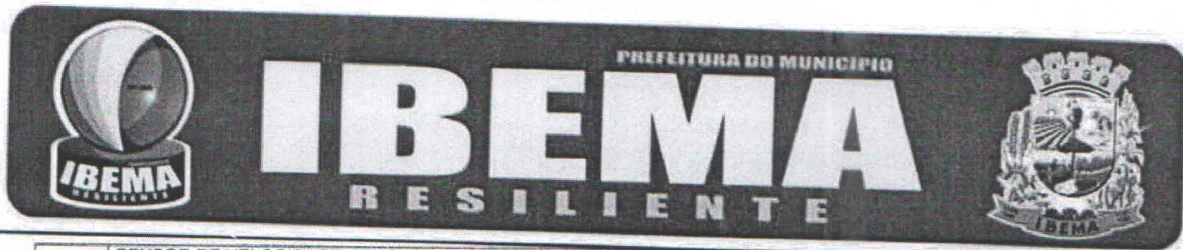
Item	Descrição do Material	Qtde. Total	Marca	Valor Unitário	Total
215	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO IVECO	2,000	BOSCH	872,3500	1.744,70



216	AUTOMATICO - MICRO IVECO	2.000	ZM	83,5671	167,13
218	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO IVECO	2.000	CRAL	281,9637	563,93
219	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	4.000	ZEM	90,7815	363,13
220	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	ARIELO	60,1202	120,24
221	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO IVECO	4.000	TSA	30,6613	122,65
222	BUCHA PARTIDA - MICRO IVECO	4.000	FORJISINTER	31,2625	125,05
223	BUZINA - MICRO IVECO	4.000	FIAN	53,5070	214,03
224	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT - MICRO IVECO	8.000	DNI	17,4349	139,48
225	CHAVE DE SETA - MICRO IVECO	2.000	KOSTAL	888,5764	1.777,15
226	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	FACOBRAZ	139,4788	278,96
227	ESTATOR ALTERNADOR ESTATOR ALTERNADOR - MICRO IVECO	2.000	ARIELO	132,8656	265,73
228	FAROIS DIANTEIROS - MICRO IVECO	8.000	IAN	325,2502	2.602,00
229	GARFO PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	UNIFAP	53,5070	107,01
231	INDUZIDO PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	ARIELO	126,8536	253,71
232	INTERRUPTOR DE FREIO -- MICRO IVECO	4.000	3RHO	60,7214	242,89
233	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO IVECO	2.000	3RHO	70,9418	141,88
234	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO IVECO	2.000	3RHO	82,9659	165,93
235	LAMPADA 1034 12V - MICRO IVECO	20.000	HELLA	3,3066	66,13
236	LAMPADA 1141 12 V - MICRO IVECO	20.000	HELLA	3,3066	66,13
237	LAMPADA 67 12 V - MICRO IVECO	20.000	HELLA	3,3066	66,13
238	LAMPADA 69 12V - MICRO IVECO	20.000	HELLA	3,3066	66,13
239	LAMPADA H4 12 V - MICRO IVECO	8.000	HELLA	32,4649	259,72
240	LAMPADA H7 12V - MICRO IVECO	8.000	HELLA	32,4649	259,72
241	LAMPADA H3 12V - MICRO IVECO	8.000	HELLA	24,6493	197,19
242	LAMPADA H1 12V - MICRO IVECO	8.000	HELLA	24,6493	197,19
243	LANTERNA DE PLACA - MICRO IVECO	2.000	SINAL SUL	79,3587	158,72
244	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO IVECO	4.000	SINAL SUL	259,7192	1.038,88
245	MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	M. MARELLI	1.329,2574	2.658,51
246	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO IVECO	2.000	CEMAK	263,9276	527,86
247	PALHETAS, JOGO - MICRO IVECO	4.000	VETOR	36,6733	146,69
248	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2.000	GAUSS	142,4849	284,97
249	PLANETARIA PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	UNIFAP	144,8897	289,78
250	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO IVECO	4.000	BOSCH	158,7173	634,87
251	RELE AUXILIAR - MICRO IVECO	4.000	UETA	17,4349	69,74
252	RELE DE PISCA - MICRO IVECO	4.000	UETA	35,8256	143,30
253	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO IVECO	4.000	DNI	84,7695	339,08
254	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	8.000	NSK	19,2385	153,91
255	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2.000	ARIELO	53,5070	107,01
256	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO IVECO	2.000	M.T.E	132,2644	264,53
257	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2.000	UNIFAP	40,2805	80,56



258	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO IVECO	20,000	RAINHA	12,6252	252,50
259	TERMINAL DE BATERIA - MICRO IVECO	8,000	STAR	6,6132	52,91
431	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - DUCATO	4,000	BOSCH	963,4539	3.853,82
432	AUTOMATICO - DUCATO	4,000	AM	111,8718	447,49
434	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - DUCATO	4,000	CRAL	330,1914	1.320,77
435	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	ARIELO	155,2646	621,06
436	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - DUCATO	4,000	TSA	33,2225	132,89
437	BUCHA PARTIDA - DUCATO	4,000	FORJISINTER	32,5445	130,18
438	BUZINA - DUCATO	4,000	BOSCH	58,9870	235,95
439	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - DUCATO	16,000	DNI	19,6623	314,60
440	CARGA DE GAS 134 - AR COND. DUCATO	4,000	BOSCH	128,1441	512,58
441	CHAVE DE SETA - DUCATO	4,000	KOSTAL	437,3172	1.749,27
442	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - DUCATO	4,000	DENSO	1.648,2451	6.592,98
443	COMUTADOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	FACOBRAZ	160,6886	642,75
444	ESTATOR ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19
445	FAROIS DIANTEIROS - DUCATO	8,000	IAN	391,8905	3.135,12
446	FILTRO SECADOR DO AR COND. - DUCATO	4,000	DENSO	311,2071	1.244,83
447	GARFO PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	60,3430	241,37
449	INDUZIDO PARTIDA - DUCATO	4,000	ARIELO	163,4007	653,60
450	INTERRUPTOR DE FREIO - DUCATO	6,000	3RHO	60,3430	362,06
451	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - DUCATO	6,000	3RHO	58,9870	353,92
452	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - DUCATO	6,000	3RHO	113,9059	883,44
453	LAMPADA 1034 12V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
454	LAMPADA 1141 12 V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
455	LAMPADA 67 12 V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
456	LAMPADA 69 12V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
457	LAMPADA H4 12 V - DUCATO	16,000	OSRAM	41,3587	661,74
458	LAMPADA H7 12V - DUCATO	16,000	OSRAM	33,2225	531,56
459	LANTERNA DE PLACA - DUCATO	4,000	SINAL SUL	60,3430	241,37
460	LANTERNAS TRASEIRAS - DUCATO	8,000	CAFRAN	322,0553	2.576,44
461	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	BOSCH	1.641,4650	6.565,86
462	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - DUCATO	4,000	CEMAK	285,4427	1.141,77
463	PALHETAS, JOGO - DUCATO	8,000	VETOR	58,9870	471,90
464	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	GAUSS	156,6206	626,48
465	PLANETARIA PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	145,0944	580,38
466	REGULADOR DE VOLTAGEM - DUCATO	8,000	BOSCH	163,4007	1.307,21
467	RELE AUXILIAR - DUCATO	10,000	UETA	19,6623	196,62
468	RELE DE PISCA - DUCATO	8,000	UETA	29,1545	233,24
469	RELE TEMPORIZADOR 12V - DUCATO	8,000	UETA	58,9870	471,90
470	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - DUCATO	16,000	NSK	36,6126	585,80
471	ROTOR DO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19



472	SENSOR DE VELOCIDADE - DUCATO	4,000	M.T.E	82,0394	328,16
473	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	6,000	UNIFAP	58,9870	353,92
474	TERMINAL DE BATERIA - DUCATO	16,000	STAR	7,4581	119,33

TOTAL R\$ 59.855,15 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;

[Handwritten signatures]



e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal



- 02.01 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 04 – Secretaria de Administração e Finanças
- 04.01 – Divisão de Administração e Finanças
- 04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira
- 3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente
- 05.01 – Divisão de Agricultura
- 20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura
- 3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários
- 26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários
- 3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512
- 06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
- 15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos
- 3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000
- 09 – Secretaria de Bem Estar Social
- 09.01 – Divisão de Assistência Social
- 08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
- 3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
- 08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
- 3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
- 12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107
- 12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

[Handwritten signatures and initials]



- 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138
10.02 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
12 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

[Handwritten signatures and initials]



- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724
- 3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
- 3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006
- 12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**
- 08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**
- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de

[Handwritten signature]



transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.
PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata